



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.523, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras a Paróquia de Santana – Diocese de Cajazeiras-PB, localizada no bairro Jardim Sorrilândia III, conforme especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Paróquia de Santana – CNPJ nº 08.799.173/0025-09 – Diocese de Cajazeiras -, para edificação de um SALÃO CAPELA, uma área de terras situada na quadra nº 190 do Loteamento e bairro Jardim Sorrilândia III, avaliada em R\$ 46.083,25 (quarenta e seis mil oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), com área total de 587,49m² (quinhentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e nove centímetros), registrado no Livro nº 2/N, fls. 255, sob o nº R-29-117, em 04.09.1985 do 1º Cartório de Reg. de Imóveis de Sousa – PB, com os seguintes limites e confrontações:

I – Ao Norte – 22,22m (vinte e dois metros e vinte e dois centímetros), confrontando-se com a rua Antonio Pinto de Oliveira (rua Projetada nº 05);

II – Ao Sul – 22,22m (vinte e dois metros e vinte e dois centímetros), confrontando-se com terreno de propriedade do Município de Sousa;

III – Ao Leste – 26,44m (vinte e seis metros e quarenta e quatro centímetros), confrontando-se com terreno de propriedade do Município de Sousa;

IV – Ao Oeste – 26,44m (vinte e seis metros e quarenta e quatro centímetros), confrontando-se com a rua Joaquim Sarmiento (Projetada nº 33).

Art. 2º O terreno a que se refere o art. 1º será doado com o objetivo exclusivo de construção de um SALÃO CAPELA, como instrumento de ensino moral, social, espiritual e religioso, com espaço para reuniões, cujas obras devem ser iniciadas pelo donatário no prazo improrrogável de 2 (dois) anos, a contar da data da transcrição no Registro de Imóvel, ocorrência em que não se verificando o Município de Sousa poderá reaver o imóvel sem nenhuma espécie de indenização.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

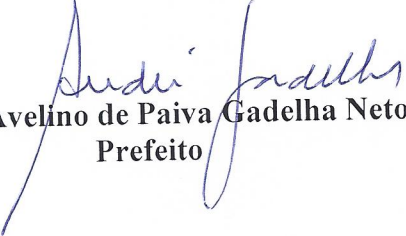
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a área de terras poderá ter outra destinação, a não ser a que se reporta o *Caput* deste artigo.

Art. 3º A área de terras objeto da doação a que se referem os art. 1º desta lei passa a condição de bem de uso comum do povo para o de uso dominial.

Art. 4º Fica a donatária na obrigação de reservar no total da área doada, espaços específicos para arborização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 10 de dezembro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito

Iniciativa da Lei: Poder Executivo. Autor: Prefeito André Avelino de Paiva Gadelha Neto